



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 008/2022.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

ADEMIR LAPA ([cogep.ms@saude.gov.br](mailto:cogep.ms@saude.gov.br) - [protocologeral@saude.gov.br](mailto:protocologeral@saude.gov.br))

Coodenador-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios – Bloco G – Ed. Anexo

CEP 70058-900 - Brasília - DF

#### REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

(Assunto: Ações que postulam o pagamento de FGTS para servidores estatutários que ingressaram ao serviço Público antes da Lei 8.112/90 [Estatuto do Servidor Público])

**CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF**, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, ambas sediadas no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 01, Bloco “k”, Edifício Seguradoras, Sala 308, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70093-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm, a presença de Vossa Senhoria, **expor e requerer** o que segue:

A CONDSEF e a FENADSEF estão ciente de que alguns servidores públicos federais estão ingressando com ações perante a justiça do trabalho, postulando o pagamento retroativo do FGTS desde o advento da Lei 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público) sobre o argumento de que a mudança de regime CLT para o Estatuto é ilegal, o que, em tese os beneficiaria com o recebimento de uma diferença em pecúnia.

Ocorre que a UNIÃO tem adotado uma posição, em resposta aos processos que versam sobre este objeto, de alterar o regime de contrato do trabalhador. Em outras palavras, o servidor deixa de ser regido pelo Estatuto, para então migrar para as regras da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e conseqüentemente, para o RGPS – Regime Geral da Previdência Social.


Destacamos ainda, que CONDSEF e a FENADSEF **não compactuam** com a propositura deste objeto, visto que a postura dotada pelo órgão federal no âmbito administrativo, em obediência ao que tem sido decidido nestes processos, acarreta um prejuízo para os autores.

Logo, visando cumprir a sua função social em defesa dos trabalhadores, a CONDSEF e a FENADSEF **REQUEREM A VOSSA SENHORIA** que forneça um relatório aonde conste **todas as ações que versem sobre este objeto de FGTS para servidores públicos estatutários** protocoladas na Justiça, para que possam encaminhar para as suas filiadas, para que, estas possam orientá-los dos riscos ao prosseguirem com os seus processos.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2022.

  
Jussara Griffo  
Secretária de Administração

  
Edilson José Muniz  
Diretor de Administração

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
Secretário-Geral da CONDSEF E FENADSEF